



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.419, DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Estabelece a obrigatoriedade de alerta de cafeína nos rótulos de bebidas energéticas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

DEFESA DO CONSUMIDOR E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Estabelece a obrigatoriedade de alerta de cafeína nos rótulos de bebidas energéticas.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de que todas as bebidas energéticas comercializadas no território nacional contenham um alerta visível em seus rótulos, informando sobre o alto teor de cafeína presente no produto.

Artigo 2º - O alerta mencionado no Artigo 1º deverá ser posicionado de forma destacada e legível, de maneira que seja facilmente visível aos consumidores, e deverá conter a seguinte mensagem: "Este produto contém alto teor de cafeína. Não é recomendado para crianças, gestantes, lactantes, indivíduos sensíveis à cafeína ou para o consumo em excesso."

Artigo 3º - As empresas fabricantes de bebidas energéticas serão responsáveis por assegurar que o alerta seja impresso nos rótulos de forma clara e legível, com fonte de tamanho adequado e contraste suficiente para fácil leitura.

Artigo 4º - O descumprimento desta lei resultará em penalidades para as empresas fabricantes, que poderão incluir multas e sanções adicionais determinadas pela autoridade competente.

Artigo 5º - O Poder Executivo, em conjunto com órgãos de saúde e vigilância sanitária, será responsável por regulamentar os padrões específicos para o alerta e pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.



* C D 2 3 2 2 4 9 2 8 3 9 0 0 *

Justificativa

As bebidas energéticas frequentemente contêm níveis elevados de cafeína e outros estimulantes que podem representar riscos à saúde, especialmente quando consumidas em excesso ou por grupos sensíveis, como crianças, gestantes, lactantes e pessoas com problemas cardíacos. É importante que os consumidores estejam plenamente cientes dos potenciais riscos associados ao consumo de bebidas energéticas.

A inserção de um alerta claro nos rótulos dessas bebidas informando sobre o alto teor de cafeína pode ajudar a conscientizar os consumidores e promover um consumo mais responsável. Esta medida visa proteger a saúde pública, prevenindo casos de consumo excessivo e seus potenciais efeitos negativos.

Portanto, este projeto de lei tem o objetivo de garantir que os consumidores estejam bem informados sobre os riscos associados ao consumo de bebidas energéticas e, assim, tomar decisões mais conscientes em relação ao seu consumo.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU



* C D 2 3 2 2 4 9 2 8 3 9 0 0 *